



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 13894/2005  
CONVITE N º 08/2005**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, instituída pelo Ato TRT GP nº 81 de 1993, e designada pelo ATO TRT 19ª GP nº 128/2004 torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **10:00 horas do dia 16 de dezembro de 2005**, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, situada na Av. da Paz nº 2076, sala 703, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma do disposto na Lei 8.666 de 21.06.93, legislação complementar e do ATO TRT 19ª nº 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE e suas alterações posteriores.*

*Os envelopes de habilitação e proposta de preços do objeto especificado neste convite serão recebidos e abertos no local acima designado.*

#### 1.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1 - Não poderão participar deste Convite, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas e/ou suspensas temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de concordata ou falência;

1.1.1 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente e, caso inexistente, tal fato deve ser declarado na forma do anexo I do presente edital.

1.2 - Não serão admitidas neste Convite empresas em regime de consórcio, nem a subcontratação parcial ou total da prestação dos serviços objeto desta licitação.

1.3 - Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, no ato da abertura da licitação.

1.4 - As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos relacionados no item 4.2 deste instrumento convocatório, observando-se os respectivos prazos de validade.

#### 2.0 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para executar os serviços de pintura interna e externa, impermeabilização e diversos serviços de

manutenção nas instalações das Varas de Penedo, União dos Palmares, Atalaia e Santana do Ipanema, de acordo com especificações técnicas constante no anexo III deste edital.

### 3.0 DO CREDENCIAMENTO

3.1 Cada empresa participante poderá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, procurador, sócio ou titular, que será o único a intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos por sua representada.

3.2 Para a representação referida no subitem anterior, torna-se necessário e obrigatório estar munido de documento hábil, conforme se especifica:

#### 3.2.1 Cédula de identidade

#### 3.2.2 Comprovante de credenciamento

- a) no caso de sócio ou titular da empresa, apresentar contrato social;
- b) no caso de representante, apresentar procuração ou credencial da empresa, com firma reconhecida em cartório.

3.3 Os documentos constantes no subitem 3.2 deverão ser apresentados no dia, local e horário fixados para realização deste certame. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma. A CPL reterá os documentos que entender necessários, salvo os respectivos documentos de identificação pessoal, os quais serão retidos pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, de acordo com as disposições do art. 2º da Lei nº 5.553/1968.

3.4 No caso de o sócio ou representante da empresa ou representante legal estar inscrito no SICAF, torna-se desnecessária a apresentação da documentação exigida no subitem 3.2.1 e 3.2.2 "a".

### 4.0 DA HABILITAÇÃO

4.1 Com vistas à habilitação no presente Convite, as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 08/2005 Processo nº 13894/2005  
ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2 Este envelope "1" deverá conter os documentos a seguir relacionados para:

#### 4.2.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o

licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

b) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Tratando-se de sociedade estrangeira, em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) No caso de empresa individual, comprovação de registro comercial; e,

e) No caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública.

Obs.: DEVE O LICITANTE APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) **declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação**, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante no anexo I deste Convite.

b) declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

#### **4.2.2 Da Qualificação técnica:**

a) Prova de registro da empresa no CREA da região da sede do licitante;

b) Apresentação de pelo menos 1 (uma) Declaração de Capacidade Técnica, fornecida por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresas privadas, comprovando que a empresa tenha prestado serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste processo

#### **4.2.3 Da Habilitação fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e/ou emitida pela Receita Federal;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) planilha de dados preenchida na forma do anexo VI deste Convite;

#### **4.3 A documentação deverá:**

a) estar em nome do proponente;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o presidente da CPL considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 1º, do Decreto nº 5586/2005, bem como as certidões emitidas nos termos do art. 4º, do Decreto nº 5.512/2005 que têm eficácia durante o prazo de validade nelas constantes.

c) referir-se a apenas a uma das filiais ou apenas à matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária.

*4.4 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada à CPL a extração, na sessão de abertura dos envelopes de documentação, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nas alíneas do subitem 4.2.1 e 4.2.3 deste Edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema, responsabilizando-se a própria licitante por sua inabilitação, caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope.*

4.5 Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação ou publicação em órgãos da Imprensa Oficial, perfeitamente legível.

4.6 Os documentos exigidos do item 4.2.3, alíneas “b”, “c” e “d” terão sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, via internet, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

## 5.0 DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 2)

5.1 Os licitantes deverão apresentar a proposta em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 08/2005 Processo nº 13894/2005  
ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇOS

a) a proposta deverá ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones e do fax, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinada a última folha e devidamente rubricadas as demais pelo titular da empresa ou de um de seus representantes legais;

b) Deverá também conter o **Preço Global** em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, por quanto a empresa se compromete a executar os serviços, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, encargos sociais, custos com a execução

de medidas de segurança e todos os demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Convite, durante todo o período de vigência do contrato;

c) orçamento detalhado, observado-se o modelo da planilha de preços elaborada pelo SEAM; (anexo IV)

d) cronograma físico-financeiro prevendo a execução dos serviços em quatro etapas, de trinta dias cada uma, devendo os serviços de cada Vara constar no máximo, em duas etapas consecutivas do cronograma. Os serviços referentes a VT de União dos Palmares deverão estar previstos nas duas primeiras etapas do cronograma.

e) A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no projeto básico, neste edital e seus anexos;

f) Oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) As propostas que omitirem o prazo de validade, fica estabelecido que este prazo será o estipulado neste Convite.

h) Prazo de validade da proposta, no mínimo, de 30 dias.

5.2 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução dos serviços do objeto da presente licitação.

## 6.0 REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS:

6.1 No local, data e horário aprazados, constantes do preâmbulo do presente Convite, a Comissão Permanente de Licitações, receberá os envelopes de documentação (ENVELOPE Nº 1) e de propostas (ENVELOPE Nº 2), oportunidade em que, cumpridas as prescrições legais, com a identificação dos representantes dos licitantes, passará à fase de habilitação com a abertura do ENVELOPE Nº 1.

6.2 Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

6.3 Abertos pela CPL/TRT os envelopes de documentação das empresas participantes deste evento licitatório, os interessados terão acesso aos documentos de habilitação que serão rubricados por todos os presentes ou pelos membros integrantes da Comissão que possa vir a ser instituída pelos mesmos com o objetivo de representá-los neste ato.

6.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.5 A CPL/TRT procederá ao exame dos envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) para fazer a habilitação das empresas licitantes e, caso julgue necessário, poderá

suspender a reunião com o objetivo de analisar os documentos e decidir sobre a habilitação, designando nova data e horário para comunicar o resultado às licitantes.

6.6 A regularidade do cadastramento das licitantes no SICAF será confirmada por meio de consulta "on line", quando da abertura dos envelopes de documentação.

6.7 Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, as quais deverão ser assinadas pelo membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes.

6.8 As declarações serão juntadas ao processo de licitação.

6.9 Havendo irregularidade no cadastramento, a licitante será inabilitada.

6.10 Do exame da documentação e/ou declaração da situação do fornecedor junto ao SICAF será lavrada ata ou relatório circunstanciado com a indicação das empresas habilitadas nesta licitação.

6.11 Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.12 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## 7.0 DA REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

7.1 No dia, local e horário previstos no preâmbulo deste Convite, ou em nova data estipulada pela Comissão Permanente de Licitação, a CPL/TRT abrirá os envelopes de proposta (ENVELOPE Nº 2) das empresas habilitadas. Serão devolvidos os envelopes fechados aos participantes inabilitados, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

7.2 Abertos pela CPL/TRT os envelopes de proposta de cada uma das empresas, os licitantes terão acesso aos termos das propostas que serão rubricados por todos os presentes, ou pelos membros integrantes da Comissão que possa vir a ser constituída pelos mesmos, com o objetivo de representá-los neste ato.

7.3 A Comissão poderá pedir esclarecimentos e promover as diligências que porventura julgue necessárias com o objetivo de complementar a instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do artigo 43 da Lei 8666/93, reservando-se o direito a julgamento posterior.

7.4 Do exame das propostas será lavrada ata ou relatório circunstanciado com a indicação das empresas classificadas nesta licitação, que será assinado pelos membros e licitantes que dela participam.

## 8.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 A presente licitação classifica-se como de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo as propostas classificadas em ordem numérica crescente, a partir da mais vantajosa, e declarada vencedora aquela que atender às especificações e apresentar o **menor preço global**.

8.2 No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio entre elas, conforme o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, ficando o resultado deste sorteio lavrado em ata e ratificado pelos representantes das empresas presentes.

8.3 O sorteio definirá a classificação das propostas de preços dos licitantes que apresentaram igual preço, considerando-se o disposto no item 8.2. As propostas de preços das demais licitantes seqüenciarão a classificação considerando-se a ordem crescente dos preços globais.

8.4 Não serão tomadas em consideração as vantagens não previstas neste Convite, nem oferta de redução sobre a proposta de menor preço.

8.5 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) deixarem de atender às exigências deste Convite;
- b) apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- d) apresentarem proposta alternativa.

8.6 Realizado o julgamento, será encaminhado o processo, juntamente com as propostas e seus anexos, ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para adjudicação e homologação, indicando-se o licitante vencedor.

## 9.0 DOS RECURSOS

9.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no prazo de dois dias úteis, contados da ciência da decisão, a teor do que dispõe o § 6º do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.1.1 Os recursos serão interpostos por escrito e protocolizados no Setor de Protocolo, localizado na Avenida da Paz, nº 2076, Centro, nesta Capital, dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

9.1.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

9.3 Interpostos recursos, cientificar-se-á e abrir-se-á vista aos demais licitantes, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, para eventual impugnação que deverá ser apresentada por escrito e na mesma forma prevista no subitem 9.1.1

9.4 Os recursos e as impugnações preclusos ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 10.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor do licitante classificado em primeiro lugar nesta licitação, e a homologação serão feitas pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pela Comissão Permanente de Licitação.

## **11.0 DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme as especificações técnicas anexas;
- b) ser responsável civil e criminalmente pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas;
- c) assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- d) estar atualizada com a documentação exigida pelo contratante;
- e) conduzir os trabalhos de maneira organizada e limpa;
- f) entregar os serviços em perfeitas condições de limpeza;
- g) empregar materiais de primeira qualidade, podendo a fiscalização rejeitar qualquer material ou serviço que vier a ser empregado ou executado, respectivamente, em desacordo com estas especificações ou que seja considerado de má qualidade;
- h) em questões técnicas reportar-se somente ao SEAM da Contratante;

### **11.1 A Contratada deverá executar os serviços, sem qualquer ônus adicional para a contratante, sob as seguintes condições:**

11.1.1a execução de serviços de manutenção e/ou reparos fora do horário normal de trabalho da contratada, quando solicitada pelo contratante, não resultará em acréscimos para o presente contrato;

11.1.1.1 a Contratada atenderá chamados de emergência sempre que necessário, mesmo que seja aos sábados, domingos e feriados;

11.1.2 apenas serão considerados como qualificados para executar os serviços, os operários da contratada e as pessoas designadas pelo contratante;

11.1.3 em caso de necessidade de paralisação prolongada dos serviços, deverá a contratada comunicar por escrito, o tempo da paralisação ao Diretor do Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção.

**11.1.4 a contratada arcará com o ônus das despesas necessárias à execução dos serviços, reparos e/ou substituições de materiais consumíveis, ferramental necessário e mão-de-obra, carga, transporte, descarga e montagem; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como também: tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;**

11.1.5 fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores e equipamentos do contratante, para a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.6 a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato;

11.1.7 ao término do contrato será feita uma vistoria com a presença das partes e emitido posteriormente um relatório das pendências que porventura existam.

## 12.0 DAS OBRIGAÇÕES DO TRT

12.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências das Varas, respectivas, deste Regional, desde que devidamente identificado;

12.2 Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela contratada no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos serviços.

12.3 Atestar a execução do objeto do contrato por meio do gestor do contrato;

12.4 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

## 13.0 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR (FISCAL) DO CONTRATO

13.1 Expedir ordens de serviços;

13.2 acompanhar a execução dos serviços, verificando os materiais, as ferramentas e os equipamentos empregados, objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.3 ordenar à Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir partes dos serviços que tenham sido executados com erros ou imperfeições;

13.4 informar a Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços; e

13.5 manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias realizadas;

13.6 atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos;

## 14.0 DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, receber a nota de empenho respectiva e assinar o termo de contrato, cuja minuta encontra-se anexa, anexo VI, a contar da notificação do TRT ou a contar da ciência pessoal nos autos, na forma do disposto no caput. do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do TRT, desde que o pedido seja devidamente justificado e requerido antes do seu termo final e protocolizado no Setor de Protocolo, Fórum Pontes de Miranda, térreo, Av. da Paz, 2076 – Centro – Maceió – AL.

14.3 Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadrá-la nas penalidades legalmente estabelecidas, o TRT poderá optar pela

convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, caso entenda necessário.

#### 15.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo de execução será 120 dias, contados a partir do dia indicado na ordem de serviço. A empresa vencedora, deverá entregar para a fiscalização, antes do início dos serviços, um cronograma físico-financeiro detalhado, da execução dos serviços.

#### 16.0 DA REPACTUAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 Não será permitida a repactuação do contrato.

**16.2** A vigência deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura até o recebimento definitivo dos serviços.

#### 17.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O recebimento provisório dos serviços, dar-se-á a requerimento da Contratada no término dos mesmos, mediante termo circunstanciado, nos moldes da alínea “a”, do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, tornando-se o recebimento em definitivo 90 (noventa) dias após, se ficar constatada a inexistência de qualquer defeito nos materiais e na execução dos serviços contratados.

17.2 Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, constatada a boa execução dos serviços, de acordo com a letra “b” do inciso I, do art. 73 da Lei 8.666/93, o SEAM receberá, mediante termo, definitivamente o objeto.

#### 18.0 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado mensalmente, proporcionalmente ao serviço executado, através de ordem bancária para o estabelecimento bancário indicado pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação, em quatro parcelas em percentual aprovado pela fiscalização de acordo com relatório de medição que for apresentado pela contratada, sendo a primeira 30 dias após o início dos serviços e os demais a cada 30 (trinta) dias, podendo a última ser antecipada, caso os serviços sejam finalizados antes do prazo determinado, mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

a) Nota Fiscal de Serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor contratual;

b) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, emitida pela Receita Federal ou pelo INSS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) GFIP relativa ao pessoal empregado para a execução do objeto deste certame, a critério do contratante.

f) ART do responsável técnico pela execução dos serviços e fiscalização, emitido pelo CREA/AL;

g) Guia de Recolhimento do ISS da empresa.

h) Se a CONTRATADA não for sediada nos municípios onde serão prestados os serviços, o ISS será retido, salvo se a CONTRATADA comprovar o recolhimento previamente nas Prefeituras Municipais de Penedo, União dos Palmares, Atalaia e Santana do Ipanema.

18.2 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições, conforme a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e demais disposições legais.

18.3 Se a contratada for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura, documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá retenção na fonte, conforme item anterior.

18.4 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 19.1, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

18.5 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

18.6 No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia, do valor mensal. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados, considerando-se o mês de trinta dias.

18.7 O TRT reterá na fonte o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal e contidos na planilha, a favor da Previdência Social, conforme art. 219 do Decreto 3048/99, excluídos os valores referentes a materiais previstos no contrato e devidamente comprovado.

## 19.0 DA DESPESA

19.1 As despesas decorrentes da execução do objeto a ser licitado, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no projeto de Modernização de Instalações da Justiça do Trabalho, código 002.122.0571.7878.0001 do Tribunal Superior do Trabalho.

## 20.0 DAS SANÇÕES

20.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a notificação, prévia e ampla defesa da contratada no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta,

II – MULTA MORATÓRIA – no percentual diário de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o CONTRATADO.

III) MULTA COMPENSATÓRIA, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total estimado do Contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

IV – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e,

20.2- As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do §1º do art 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

20.3 – Os valores das multas porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrados diretamente da contratada, administrativa ou judicialmente.

20.4 – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do contratante.

## 21.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 A inexecução, total ou parcial do contrato, poderá acarretar a sua rescisão,

21.2 Aplica-se ao contrato, no que couber, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

21.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

## 22.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições deste Convite, do Projeto Básico/Termo de Referência e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

22.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) e as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei

8666/93, bem como manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica.

22.3 Constitui obrigação da Contratada se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.4 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

22.5 Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos sobre elementos inerentes à presente licitação deverão ser objeto de consulta a Comissão Permanente de Licitação, com antecedência de até 24 horas da data de abertura das propostas. As informações poderão ser obtidas no prédio Sede do TRT, situado na Avenida da Paz, nº 2076, sala 703, no horário de 12 às 16:30 horas ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181.

22.6 O TRT reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

22.7 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela comissão permanente de licitação que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações.

22.8 Nesta data passa a constar o informativo deste Convite no site oficial deste Regional: [www.trt19.gov.br](http://www.trt19.gov.br).

22.9 Fazem parte integrante deste Convite: anexo I - declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, anexo II- declaração do inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 ; anexo III especificações técnicas; anexo III – planilha de dados para preenchimento do contrato e; anexo IV – minuta do contrato.

Obs: As especificações técnicas e as planilhas de custos estarão disponíveis no Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção deste Regional.

Maceió, 07 de dezembro de 2005

Maria Nely Duarte Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Substituta

Waldik da P. M. Cantanhede  
Membro da Comissão – suplente

Ivone Emiliano dos Santos  
Membro da Comissão

**PROCESSO Nº 13894/2005**

**CONVITE 08/2005**

**ANEXO I**

(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na (no) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no processo licitatório, Processo nº 13894/2005 - Convite nº 08/2005 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da

PROCESSO Nº 13894/2005

CONVITE Nº 08/2005

ANEXO II

(Papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local de data,

Assinatura e carimbo do Representante legal da empresa

Processo nº 13894/2005  
Convite nº 08/2005  
ANEXO III

PLANILHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

**Dados da Empresa:**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

**Dados do Representante da Empresa:**

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. De Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

**Dados Bancários da Empresa**

Banco	
Agência	
Conta	

**Dados do Contato com a Empresa:**

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

**Empresa optante pelo SIMPLES?**

Sim ( )

Não ( )



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ANEXO V**

**CONTRATO TRT 19ª AJA Nº**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS INSTALAÇÕES  
DAS VARAS DO TRABALHO DE PENEDO; ATALAIA;  
SANTANA DO IPANEMA; UNIÃO DOS PALMARES  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
\_\_\_\_\_ E O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA  
REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, com sede na Av. da Paz, nº 2076, Centro – Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Exmº Sr. Juiz \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA, aqui representada por seu \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª nº 13894/2005, cujo certame se deu através do Convite nº 08/2005, pactuando o presente contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa para executar os serviços de pintura interna e externa, impermeabilização e diversos serviços de manutenção nas instalações das Varas do Trabalho de Penedo, Atalaia; Santana do Ipanema; União dos Palmares, consoante as especificações técnicas constantes do anexo III do instrumento convocatório.

**DO PRAZO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A vigência deste contrato, contar-se-á da data de sua assinatura até o recebimento definitivo dos serviços.

**DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A contratada iniciará os serviços a contar do dia indicado na Ordem de Serviço expedida pelo Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SEAM do contratante, totalizando a partir daí 120 (cento e vinte) dias para execução e conclusão dos serviços.

Parágrafo Primeiro -A inobservância dos prazos para início e conclusão dos serviços sujeita a contratada às penalidades previstas neste contrato, salvo solicitação de prorrogação durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo contratante.

Parágrafo Segundo - A empresa vencedora, deverá entregar para a fiscalização, antes do início dos serviços, um cronograma físico-financeiro detalhado, da execução dos mesmos.

## **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme as especificações técnicas do anexo III do instrumento convocatório;
- b) ser responsável civil e criminalmente pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas;
- c) assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- d) estar atualizada com a documentação exigida pelo contratante;
- e) conduzir os trabalhos de maneira organizada e limpa;
- f) entregar os serviços em perfeitas condições de limpeza;
- g) empregar materiais de primeira qualidade, podendo a fiscalização rejeitar qualquer material ou serviço que vier a ser empregado ou executado, respectivamente, em desacordo com estas especificações ou que seja considerado de má qualidade;
- h) em questões técnicas reportar-se somente ao SEAM da Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA** - A contratada deverá executar os serviços, sem qualquer ônus adicional para a contratante, sob as seguintes condições:

- a) A execução de serviços de manutenção e/ou reparos fora do horário normal de trabalho da contratada, quando solicitada pelo contratante, não resultará em acréscimos para o presente contrato;
- b) A Contratada atenderá chamados de emergência sempre que necessário, mesmo que seja aos sábados, domingos e feriados;
- c) Apenas serão considerados como qualificados para executar os serviços, os operários da contratada e as pessoas designadas pelo contratante;
- d) Em caso de necessidade de paralisação prolongada dos serviços, deverá a contratada comunicar por escrito, o tempo da paralisação ao Diretor do Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção.
- e) A contratada arcará com o ônus das despesas necessárias à execução dos serviços, reparos e/ou substituições de materiais consumíveis, ferramental necessário e mão-de-obra, carga, transporte, descarga e montagem; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como também: tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- f) Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores e equipamentos do contratante, para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato;
- h) Ao término do contrato será feita uma vistoria com a presença das partes e emitido posteriormente um relatório das pendências que porventura existam.

## **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O contratante, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências das Varas, respectivas, deste Regional, desde que devidamente identificados;

**b) Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela contratada no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos serviços**

c) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

d) efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

#### DO GESTOR CONTRATUAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O contratante designará um servidor para atuar como Gestor do Contrato, com as seguintes atribuições:

a) Expedir ordens de serviços;

b) Acompanhar a execução dos serviços, verificando os materiais, as ferramentas e os equipamentos empregados, objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

c) Ordenar à Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir partes dos serviços que tenham sido executados com erros ou imperfeições;

d) Informar a Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços; e

e) Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias realizadas;

f) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos.

#### DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** - O recebimento provisório dos serviços dar-se-á a requerimento da Contratada no término dos mesmos, mediante termo circunstanciado, nos moldes da alínea "a", inciso I do art. 73 da Lei 8666/93, tornando-se o recebimento em definitivo 90 (noventa) dias após, uma vez constatada a inexistência de qualquer defeito nos materiais e na execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, constatada a boa execução dos serviços, de acordo com a letra "b" do inciso I, do art. 73 da Lei 8.666/93, o SEAM receberá, mediante termo, definitivamente os serviços.

#### DO VALOR DO CONTRATO (PREÇO) E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O valor global do ajuste será de R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento será efetuado mensalmente, proporcionalmente ao serviço executado, através de ordem bancária para o estabelecimento bancário indicado pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação, em quatro parcelas em percentual aprovado pela fiscalização de acordo com relatório de medição que for apresentado pela contratada, sendo a primeira 30 dias após o início dos serviços e os demais a cada 30 (trinta) dias, podendo a última ser

antecipada, caso os serviços sejam finalizados antes do prazo determinado, mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

a) Nota Fiscal de Serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor contratual;

b) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, emitida pela Receita Federal ou pelo INSS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) GFIP relativa ao pessoal empregado para a execução do objeto deste certame, a critério do contratante.

f) ART do responsável técnico pela execução dos serviços e fiscalização, emitido pelo CREA/AL..

g) Guia de Recolhimento do ISS da empresa.

h) Se a CONTRATADA não for sediada nos municípios onde serão prestados os serviços, o ISS será retido, salvo se a CONTRATADA comprovar o recolhimento previamente nas Prefeituras Municipais de Penedo, União dos Palmares, Atalaia e Santana do Ipanema.

*Parágrafo Primeiro* - O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições, conforme a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e demais disposições legais.

*Parágrafo Segundo* - Se a contratada for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura, documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá retenção na fonte, conforme parágrafo anterior.

*Parágrafo Terceiro* - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na cláusula décima, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

*Parágrafo Quarto* - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

*Parágrafo Quinto* - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia, do valor mensal. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados, considerando-se o mês de trinta dias.

*Parágrafo Sexto* - O TRT reterá na fonte o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal e contidos na planilha, a favor da Previdência Social, conforme art. 219 do Decreto 3048/99, excluídos os valores referentes a materiais previstos no contrato e devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento decorrente do presente contrato serão levados a crédito na conta corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

## DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Não será permitida a repactuação do contrato.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no projeto de Modernização de Instalações da Justiça do Trabalho, código 002.122.0571.7878.0001 do Tribunal Superior do Trabalho.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a notificação, prévia e ampla defesa da contratada no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta,
- b) MULTA MORATÓRIA – no percentual diário de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o CONTRATADO.
- c) MULTA COMPENSATÓRIA, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total estimado do Contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e,

*Parágrafo Primeiro* - As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do §1º do art 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

*Parágrafo Segundo* - Os valores das multas porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrados diretamente da contratada, administrativa ou judicialmente.

*Parágrafo Terceiro* - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do contratante.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A inexecução, total ou parcial do contrato, poderá acarretar a sua rescisão.

*Parágrafo Primeiro* - Aplica-se ao contrato, no que couber, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

*Parágrafo Segundo* - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Aplica-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações, bem como as demais normas pertinentes à licitação e à contratação públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As partes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE, obrigando-se ao cumprimento dos seus estritos termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, estas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e aqueles até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió/AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente Contrato em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, de                      de                      .